

Lages, 30 de junho de 2021

OFÍCIO 322/2021

RECEBIDO
LAGES/SC 01/07/21
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS
Maria .C 15:00

À

- ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA;
- EXTREME SECURITY COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICO EIRELI;
- KHONOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021 – PML

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Presente os termos dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA e EXTREME SECURITY COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICO EIRELI.

Submetidos à apreciação da Douta Procuradoria Geral do Município, para parecer, com base na manifestação da Secretaria Municipal de Educação mediante Ofício 0573/2021/FIN/SMEL, foram considerados IMPROCEDENTES.

Ante o parecer jurídico, **INDEFIRO** os referidos Recursos, permanecendo inalterada a classificação da proponente KHONOS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA, vencedora do Item nº 09.

Para conhecimento, seguem anexos Parecer nº 0604/2021/PROGEM e Ofício 0573/2021/FIN/SMEL.

Atenciosamente,


Antônio Cesar Alves de Arruda
Secretário de Administração e Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES

Estado de Santa Catarina
Secretaria Municipal da Educação



Ofício nº 0573/2021/FIN/SMEL

RECEBIDO
LAGES/SC 18 / 06 / 21
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS
M^o Eduardo

Lages (SC), 16 de junho de 2021.

Ao Setor de Licitações do Município
Ao Diretor de Licitação
Sr. Fabiano Marcelino de Sá

Assunto: Resposta aos recursos do Pregão 49/2021

Vimos manifestar resposta ao Ofício 287/2021 do Setor de Licitações e Contratos, referente recursos administrativos impetrados pelas empresas EXTREME SECURITY COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICO EIRELI e ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA.

Sobre o recurso apresentado pela empresa Araújo Equipamentos LTDA, através do qual cita os itens 8 e 10 do Pregão 49/2021, concluimos que a argumentação técnica em que se baseia o recurso foi refutada posteriormente pelas contrarrazões apresentadas pela empresa Extreme Security Com. de Eletroeletrônico Eireli. Conclui-se que o item ofertado compreende as características técnicas dispostas em edital, embora a redação do catálogo utilize terminologias diferentes da redação do edital. Entende-se que o item atende equivalentemente ao que foi solicitado. Em relação ao mencionado pela empresa, aludindo ao art. 32 inciso 4º, entendemos que não é pertinente ao referido processo licitatório.

Página 1 de 2



Sobre os recursos apresentado pela empresa Extreme Security Com. de Eletroeletrônico Eireli, referente itens 7 e 9, mantemo-nos incólumes em nossa posição anterior, sendo que entendemos que no site e catálogo oficiais do produto, não consta o termo “dome” ou “dome turret”, conforme a empresa argumentou, sendo o modelo ofertado no formato “turret”. Embora sejam semelhantes, as câmeras formato “dome” possuem uma camada extra de proteção (cúpula) que pode proteger contra potenciais vandalismos. Cabe relatar que recebemos propostas de outros modelos que traziam o formato “dome” no catálogo oficial que não foram desclassificados neste critério, sendo alguns inclusive da mesma marca que o proponente em questão ofertou, o que nos leva a entender que se a própria fabricante faz questão de distinguir esses dois tipos de equipamentos, é porque há uma diferença técnica que deve ser analisada de forma objetiva.

Com relação ao recurso da empresa Araújo Equipamentos LTDA, onde refere-se ao item 9, a argumentação técnica apresentada onde se propõe a desclassificação do item não condiz com a última rerratificação do edital, onde os critérios apresentados foram alterados, de forma que mantemos nossa posição de que o produto ofertado atende às especificações técnicas da última versão do edital.

Atenciosamente,

Agnaldo Pereira Oliveira

Diretor de Administração

Agnaldo P. Oliveira

Diretor de Administração - SMEL

DECRETO Nº 18746

Ivana Elena Michaltchuck

Secretária Municipal de Educação

Ivana Elena Michaltchuck

Secretária da Educação (Interina)

Decreto 18.665

Página 2 de 2

PARECER N.º 0604/2021

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: OFÍCIO 300/20021 – PE 49/2021

RECEBIDO
LAGES/SC 25/06/21
DIRETORIA DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelas empresas ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA e EXTREME SECURITY COMERCIO DE ELETROELETRONICO EIRELI, participantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2021, referente ao Processo Licitatório nº 59/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Videomonitoramento para o Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal da Educação.

Em suma, as Recorrentes insurgem-se à decisão que classificou a empresa KHRONOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA no item 09, alegando que as especificações técnicas da proposta final diverge das constantes no Edital e do Termo de Referência.

Foi aberto prazo para contrarrazões da empresa Recorrida e a mesma informou que as especificações técnicas apresentadas no objeto do item em apreço atendem integralmente o Edital e o Termo de Referência.

Após diligência, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do “Ofício nº 573/2021/FIN/SMEL” apresentou manifestação técnica.

É, no essencial, o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

Como se sabe, a licitação é norteada por alguns princípios, que definem os lineamentos em que deve situar o procedimento. Assim, a validade ou invalidade de atos deste procedimento deve levar em consideração esses princípios, dos quais se destaca o da vinculação ao instrumento convocatório.

AN

EMMELINE
MOURA COSTA

Assinado de forma digital por
EMMELINE MOURA COSTA
Dados: 2021.06.25 13:35:27 -03'00'

Segundo este princípio, é vedado à Administração e aos licitantes o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como por exemplo, a dispensa de documentos¹.

Neste sentido, inclusive, colhe-se dos estudos de Hely Lopes Meirelles, que a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação, pois “[...] o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”.

A Lei nº 8.666/93 trata da obrigatoriedade de vinculação ao ato do instrumento convocatório, vislumbra-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A apresentação das características necessárias do item em comento, uma vez previsto no Edital, faz-se obrigatória, porquanto não houve, quanto a sua exigência, qualquer impugnação no prazo legal. Ademais, consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Tal disposição rechaça qualquer argumentação aventada pela defesa. Não olvidemos que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina Diogenes Gasparini, “[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento”².

Nesse toar, é a lição de Celso Antônio Bandeira De Mello³:

O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A



¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris. 2010., p. 267.

² GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487.

³ Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5.

EMMELINE
MOURA COSTA

Assinado de forma digital por
EMMELINE MOURA COSTA
Dados: 2021.06.25 13:35:41 -03'00'





Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é a matriz da licitação e do contrato “daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital”.

No mesmo sentido, assevera José Dos Santos Carvalho Filho⁴:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. [...] Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Outrossim, não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Evidente que adotar tal entendimento não denota que a Administração Pública está subsumindo-se ao rigorismo formal, mas que as exigências constantes no item do edital são capazes de suprir as suas necessidades.

Isto posto, em manifestação técnica, a Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº 0573/2021/FIN/SMEL, informou:

Com relação ao recurso da empresa Araújo Equipamentos LTDA, onde refere-se ao item 9, a argumentação técnica apresentada onde se propõe a desclassificação do item não condiz com a última rerratificação do edital, onde os critérios apresentados foram alterados, de forma que mantemos nossa posição de que o produto ofertado atende às especificações técnicas da última versão do edital.

⁴ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244.

Diante disso, percebe-se que as características técnicas do equipamento apresentado pela Recorrida atendem o exigido no Edital e no Termo de Referência.

III. PARECER

Ante o exposto, por ser próprio e tempestivo, somos pelo conhecimento do Recurso interposto pela empresa ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA e EXTREME SECURITY COMERCIO DE ELETROELETRONICO EIRELI no item 9 do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2021, para no mérito, opinar pelo seu IMPROVIMENTO, nos termos do art. art. 3 e 41 da Lei 8.666/93, bem como a manifestação técnica da Secretaria competente.

Lages (SC), em 25 de junho de 2021.


MARIA EDUARDA BUENO DE FIGUEIREDO
Auxiliar Administrativo

**EMMELINE
MOURA COSTA**

Assinado de forma digital por
EMMELINE MOURA COSTA
Dados: 2021.06.25 13:36:08 -03'00'

EMMELINE MOURA COSTA
Procuradora do Município


ELOI AMPESSAN FILHO
Procurador-Geral do Município

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO HENRIQUE ROBERTO ARRUDA MENEGUELI - MUNICÍPIO DE LAGES - ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº. 53/2021

Recorrida : DECISÃO PREGOEIRO - 09 (Cota principal)

DO OBJETO

Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Videomonitoramento para o Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal da Educação

EXTREME SECURITY COM. DE ELETROELETRONICO EIRELI devidamente inscrita no CNPJ: 19.780.461/0001-52, neste ato representado por seu sócio, **Sr. JOEL GILBERTO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, R.G. nº 14.774.551-2, devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 054.594.132-89, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com espeque no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c e subitens 9.1 a 9.6 do Edital c/c artigo 44 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como subsidiariamente nos dispositivos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, aplicados de forma subsidiária, apresentar, TEMPESTIVAMENTE, suas

RAZÕES RECURSAIS

Destarte, em atendimento ao disposto no permissivo suso citado, requer-se a Vossa Excelência, que seja dado ciência do presente **RECURSO** aos demais licitantes, para apresentarem suas contrarrazões.

Termos em que.

P. Deferimento.

São Paulo, 06 de Junho de 2021.



**EXTREME SECURITY COM. DE ELETROELETRONICO EIRELI
JOEL GILBERTO PEREIRA**

R.G. nº 14.774.551-2

C.P.F. Nº 054.594.132-89

EXTREME SECURITY COMERCIO DE ELETROELETRONICO EIRELI

Av. Atílio Pedro Pagani nº 115- 6º Andar-Sala 612

Passa Vinte – Palhoça - SC - CEP: 88.132.149

e-mail: extremesecurity@extremesecurity.com.br Tel.: (48) 3093-5341 (11) 2478-4362

CNPJ: 19.780.461/0001-52 IE: 258.697.296 CCM: 9020407

I-BREVE ESCORÇO DOS FATOS

Acudindo ao chamamento do **MUNICÍPIO DE LAGES – PREFEITURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** para o certame licitacional suso grafado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Nossa empresa foi desclassificada do **ITEM 09- CÂMERA DE VIDEO SEGURANÇA** (cota reservada) sob o seguinte argumento:

Motivo da Recusa/Inabilitação do Lance:Desclassificada dos itens 9: por ter ofertado câmeras no formato turret e não dome, consoante Ofício nº 530/2021/NTI/SMEL.

Após a desclassificação da nossa empresa , manifestamos nossa intenção recursal aduzindo, em síntese, que:

“Manifestamos intenção de recurso contra a nossa desclassificação para item 09, haja vista que o equipamento ofertado atendem as características mínimas do edital , bem como no formato turret solicitado, obedecendo o termo de referência, conforme será postas em peça recursal.” (sic)

Aceita a intenção recursal, vem a recorrente , dentro do tríduo, ofertar suas razões que embasam o pedido de reforma da decisão de habilitação da empresa vencedora.

Cabe ressaltar, que a ora recorrente apresenta sua fundamentação recursal pautada nos documentos fornecidos pelo do fabricante e já carreados aos autos deste procedimento.

Destarte, o presente recurso tem como escopo alertar esta Administração sobre o descumprimento das regras estabelecidas no Edital, por parte de Vossa Senhoria ou de quem o assessorou tecnicamente, pois a recorrida ofertou equipamento que atende integralmente as especificações técnicas exigidas.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Nobre Pregoeiro, a ora recorrente ofertou para **O ITEM 9** da cota principal o seguinte modelo de câmera de vídeo de segurança :

Marca: HIKVISION

Fabricante: HIKVISION

Modelo / Versão: DS-2CD1323G0E-I (2,8mm)

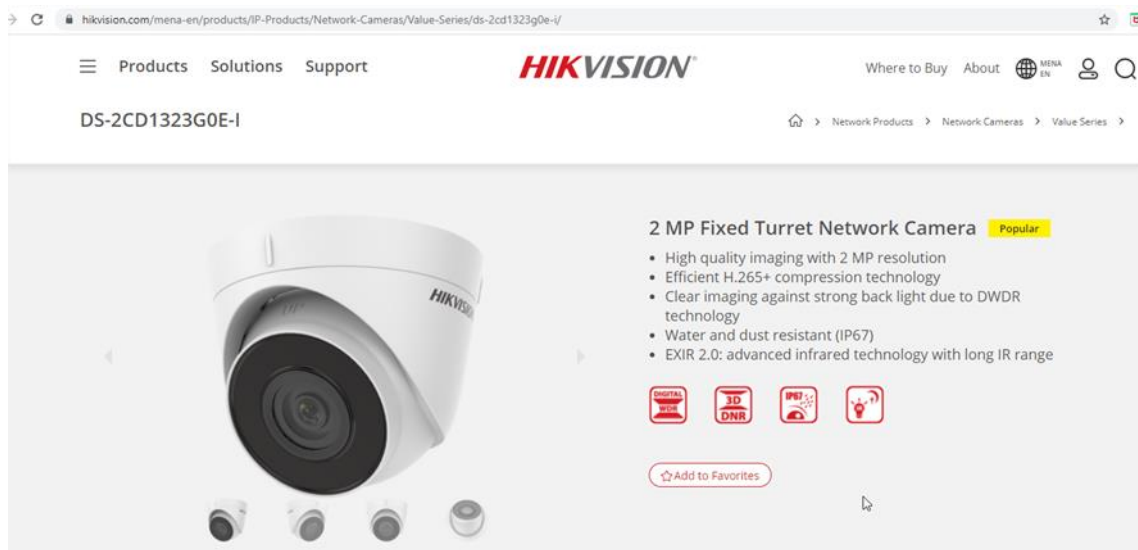
TURRET, em vez de **DOME**.

Nobre Pregoeiro, nossa empresa foi desclassificada por apresentar um modelo

Pois bem!

Vamos começar pelo termo “**TURRET**” . Na verdade, **Turret** é um modelo dome sem a cúpula.

Abaixo segue a foto do modelo por nós ofertado, que demonstra ser um modelo dome , ou se preferir chamar **DOME-TURRET**.



Abaixo, segue a foto da dome de referência do **TR – ANEXO I** , aliás tivemos referências; ITEM 09: a **VIP 3230 D SL**.

intelbras.com/pt-br/ajuda-download/faq/camera-ip-full-hd-vip-3230-d

Sobre Acessibilidade A- A+ Contraste | Investidores Blog Parceiros Treinamentos PT

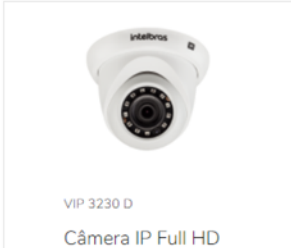
intelbras

Produtos e Soluções Onde Encontrar Suporte Contato Sobre Nós Loja intelbras

Ajuda e downloads

Sempre próxima para cuidar, conectar, comunicar e transformar

Perguntas frequentes Vídeos tutoriais Arquivos para download Passo a Passo



VIP 3230 D
Câmera IP Full HD

Tire suas dúvidas

Filtre os assuntos OU Busque uma pergunta

Especificações

- Posso configurar mais de uma Análise Inteligente de Vídeo simultaneamente?
- Quais configurações de Análise inteligente de vídeo eu posso fazer nessa câmera?

intelbras.com/pt-br/camera-dome-com-30-metros-de-ir-vip-3230-d-sl

Sobre Acessibilidade A- A+ Contraste | Investidores Blog Parceiros Treinamentos PT

intelbras

Produtos e Soluções Onde Encontrar Suporte Contato Sobre Nós Loja intelbras


VIP 3230 D SL

Câmera dome com 30 metros de IR

A VIP 3230 D SL é uma câmera dome com tecnologia de análise inteligente de vídeo que proporciona visão detalhada do ambiente

Cores

[Ver galeria >](#)



Nobre Administrador, vemos claramente pelas ilustrações das câmeras , tanto a por nós ofertada como o modelo de referência do Edital, que se tratam de DOMES.

EXTREME SECURITY COMERCIO DE ELETROELETRONICO EIRELI
Av. Atílio Pedro Pagani nº 115- 6º Andar-Sala 612
Passa Vinte – Palhoça - SC - CEP: 88.132.149
e-mail: extremesecurity@extremesecurity.com.br Tel.: (48) 3093-5341 (11) 2478-4362
CNPJ: 19.780.461/0001-52 IE: 258.697.296 CCM: 9020407

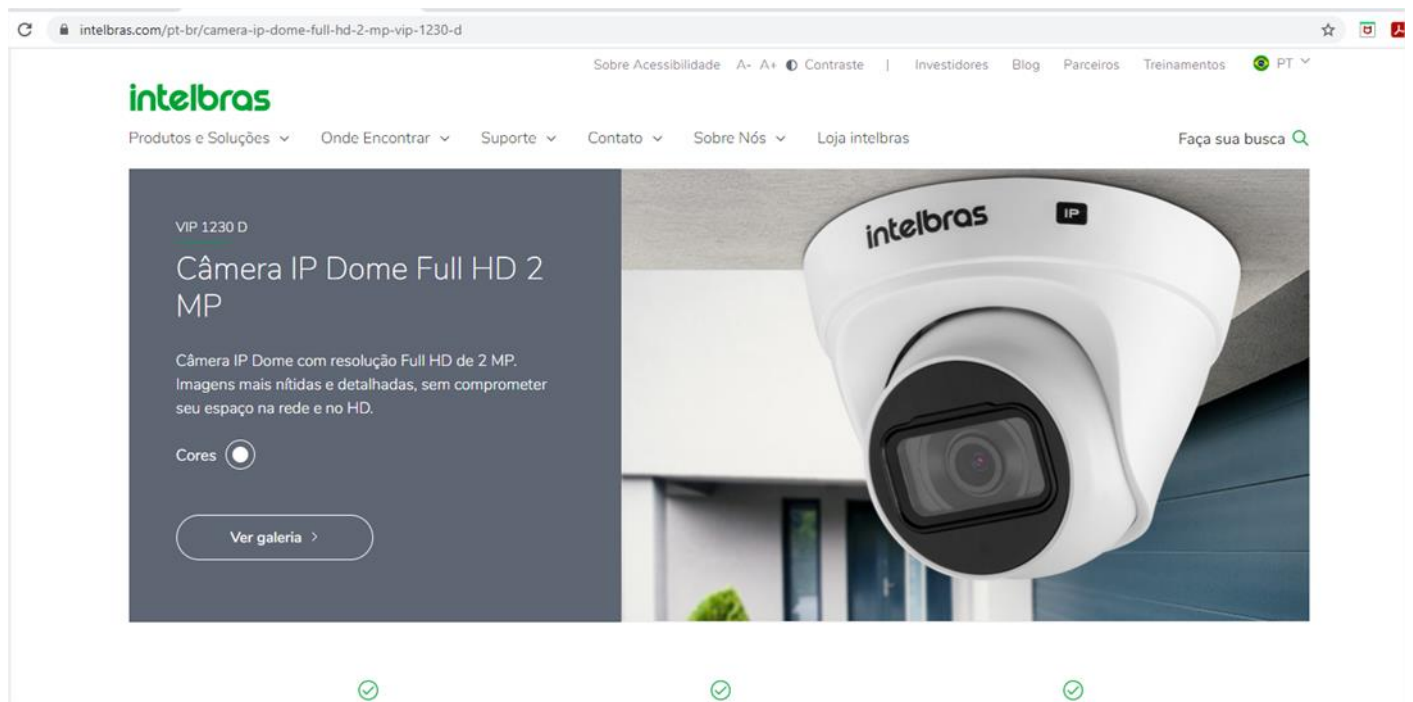
Trata-se apenas de fabricantes diferentes, **HIKVISION** e **INTELBRAS**, mas ambas são modelos DOMES e atendem integralmente o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Câmera de vigilância IP (interna).

Modelo de Referência: Intelbras VIP 3230 D SL Starlight. Características: Câmera no formato **Dome, com fixação na parede ou teto. Demais características conforme termo de referência. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber**

A título de tecnicidade, o termo “DOME” ou “DOME TURRET é o mesmo.

Para corroborar mais nossa argumentação recursal, segue abaixo foto do modelo ofertado licitante habilitada, VIP 1230 D:



Indagamos Vossa Senhoria e o corpo técnico que o assessora a nos demonstrar a diferença entre o modelo acima e o modelo que ofertamos.



Não há dúvida de que são modelos DOME e atendem o Edital.

Senhor Administrador, restou claro que a nossa empresa e ora recorrente atendeu todas as **EXIGÊNCIAS TÉCNICAS** contidas no instrumento convocatório, devendo r. decisão administrativa que inabilitou e desclassificou nossa empresa ser revista imediatamente.

III – DO DIREITO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

Nobre Julgador, o Decreto nº 10.024/2019 que revogou o Decreto nº 5.45/2005 e que regulamentou o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Em complemento, o artigo 17 determina que caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Como visto acima, a verificação da conformidade da proposta ao instrumento convocatório é função inerente ao Pregoeiro, sendo que a desclassificação das propostas em desacordo com o edital deve ser procedida de forma objetiva.

Ora, cabe ressaltar que a análise do pregoeiro deve sempre se fundamentar no princípio basilar do julgamento objetivo das condições estabelecidas no Edital, não cabendo margem de discricionariedade para evitar condições não previstas no Instrumento Convocatório.

Pedimos vênias para transcrever os permissivos 44 e 45 da Lei de Licitações, que consagrou o princípio administrativo da objetividade do julgamento.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.(g.n)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Ainda, há o disposto no artigo 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

O Edital, neste caso, torna-se **LEI entre as partes**, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

A Administração e os licitantes ficam restritos ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Segundo o TCU, na obra Licitações E Contratos, 4ª Edição, 2010, pag. 29:

“Princípio do Julgamento Objetivo:

Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas.

Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.”

A mesma obra aponta os seguintes julgamentos do TCU:

Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1326/2007 Plenário – (grifamos)

EXTREME SECURITY COMERCIO DE ELETROELETRONICO EIRELI

Av. Atílio Pedro Pagani nº 115- 6º Andar-Sala 612

Passa Vinte – Palhoça - SC - CEP: 88.132.149

e-mail: extremesecurity@extremesecurity.com.br Tel.: (48) 3093-5341 (11) 2478-4362

CNPJ: 19.780.461/0001-52 IE: 258.697.296 CCM: 9020407

A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame.
Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário) - (grifamos)

Citamos abaixo o escólio do mestre a Hely Lopes Meirelles, in "Licitação e Contrato Administrativo" (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

*"Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. **Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital** pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento."* (grifo nosso).

A sempre citada Maria Sylvia Zanella di Pietro, explicando este princípio, afirma que:

"Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital." (Direito Administrativo. 24ª edição – São Paulo: Atlas, 2011)

Nobre Pregoeiro, nossa empresa ofertou equipamento – **MODELO - DS-2CD1323G0E-I (2,8mm) , HIKVISION, - ITEM 09 - EM CONFORMIDADE COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Assim, a decisão administrativa de desclassificação deverá ser revista imediatamente.

Nas situações questionadas, a licitante tinha ciência das regras estatuídas no Edital.

Como visto acima, os licitantes e o Pregoeiro encontram-se VINCULADOS às normas do Edital, implicando na inadmissibilidade de alteração das regras licitatórias no decorrer do procedimento, sob pena de macular a legalidade do certame.

Esse é o entendimento exarado pelo Nobre Mestre Hely Lopes Meirelles, na obra citada (pág. 31), da qual se transcreve que:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato”.

Ora, a Administração fixou no instrumento convocatório o modo e forma de participação dos concorrentes, bem como as condições para a elaboração das ofertas. Não pode a Administração, depois de fixar as regras, admitir proposta com equipamentos em desacordo com o solicitado.

“O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.”

Ainda, há o fundamento legal contido na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, nos seus artigos 3º e 4º, que servem de amparo as presentes razões recursais, “*in verbis*”:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (g.n.)

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital; (g.n)

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

Ainda, para finalizar o tema da vinculação ao Edital, é sempre de bom alvitre lembrar o disposto no artigo 3º da Lei 8.666/93, ainda vigente e aplicada subsidiariamente à questão:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.(G.N.)

Repisando, nos procedimentos de licitação, além da normas gerais e os princípios administrativos correlatos, a vinculação ao Edital ata os licitantes e a Administração Pública às regras nele estabelecidas, sem exceção.

Significa na prática dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir em todas as fases da licitação.

Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação, (vide decisões TCU)

A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem que ser, além de lícita, compatível com a moral, ética, os bons costumes e as regras da boa administração, para processar e julgar as propostas, a administração deve possuir um comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes e os princípios de justiça e equidade.

As fotos acima colacionadas demonstraram à exaustão que a nossa empresa atendeu integralmente as exigências de habilitação técnica, ofertando o modelo **DS-2CD1323G0E-I (2,8mm) , HIKVISION, - ITEM 009 -Cota Principal**, que serve amplamente aos anseios deste r. órgão contratante e esta em estrita obediência ao Termo de Referência, ANEXO I .

Nobre Pregoeiro, para fins de argumentação técnica, a especificação Dome, colocada ao lado do modelo de referência ESTA EQUIVOCADA:

Câmera de vigilância IP (interna).

Modelo de Referência: Intelbras VIP 3230 D SL Starlight. Características: Câmera no formato Dome, com fixação na parede ou teto. Demais características conforme termo de referência. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber

PELA FOTO DO MODELO DE REFERENCIA VEMOS QUE NÃO HÁ A CÚPULA DE PROTEÇÃO DOME,

EXTREME SECURITY COMERCIO DE ELETROELETRONICO EIRELI

Av. Atílio Pedro Pagani nº 115- 6º Andar-Sala 612

Passa Vinte – Palhoça - SC - CEP: 88.132.149

e-mail: extremesecurity@extremesecurity.com.br Tel.: (48) 3093-5341 (11) 2478-4362

CNPJ: 19.780.461/0001-52 IE: 258.697.296 CCM: 9020407

O "link" abaixo traz uma explanação altamente técnica sobre as diferenças e quais entre modelos **DOME** e **TURRET**, bem como seus prós e contras.

IV - DO PEDIDO

Destarte, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, Vossa Senhoria deverá **DESCCLASSIFICAR** a empresa **ARAUJO EQUIPAMENTOS LTDA** para **habilitar e classificar a recorrente**, que atendeu o **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme amplamente exposto acima, como medida de inteira Justiça.

Caso Vossa Senhoria mantenha a decisão de declarar a recorrida como vencedora, o que se admite por amor aos argumentos, a recorrente requer a imediata remessa, processamento e o envio destas razões para a autoridade superior, na forma do inciso IV, do artigo 13, do Decreto 10.024/2019.

Termos em que.
P. Deferimento.
São Paulo, 06 de Junho de 2021.



EXTREME SECURITY COM. DE ELETROELETRONICO EIRELI
JOEL GILBERTO PEREIRA

R.G. nº 14.774.551-2
C.P.F. Nº 054.594.132-89



AO MUNICIPIO DE LAGES

Prezados Pregoeiro e Equipe de Apoio,

A empresa **ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.351.148/0001-69, com sede na Avenida Alberto Laender, nº 79, São Diogo, CEP 39.803-008, vem pelo seu representante legal, tempestivamente, conforme permitido no artigo 109, inciso I, alíneas A e B da Lei 8.666/93, respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que declarou vencedora do item 09 do Pregão Eletrônico nº 49/2021 a empresa **KHRONOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 78.323.094/0001-27, com sede na Rua Fulvio Aducci, 988, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88.075-000 pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

DOS FATOS E DO DIREITO:

Ocorreu em 27 de maio de 2021 o Pregão Eletrônico nº 49/2021 para atendimento as demandas de aquisição de equipamentos de videomonitoramento para o setor de tecnologia da informação da secretaria municipal da educação do município de Lages/SC.

Após a sessão de lances o julgamento foi suspenso para análise quanto ao atendimento das especificações técnicas das câmeras requeridas, conforme disposto em arquivo anexo no site: <https://licitacoes.lages.sc.gov.br/detalhe&edital=1527>.

A sessão prosseguiu e as propostas de menor preço que foram atestadas com os itens de acordo com o termo de referência foram aprovadas e aceitas pelo Sr. Pregoeiro.

Entretanto a empresa ora recorrente irressignou-se com o resultado conferido quando se deparou com a proposta corrigida da empresa concorrente, senão vejamos:

1. O termo de referência contido no edital requeria ao item 09 as seguintes especificações técnicas:

**COTA PRINCIPAL**

| Item | Especificação | Quant. | Unid. | Valor unitário máximo aceitável | Valor total máximo aceitável |
|------|---|--------|-------|---------------------------------|------------------------------|
| 9 | Câmera de vigilância IP (interna). Modelo de Referência: Intelbras VIP 3230D Características: Câmera no formato Dome, com fixação na parede ou teto. Demais características conforme termo de referência. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber. | UND | 240 | R\$ 519,66 | R\$ 124.718,40 |

Do edital:

Especificações da câmera:

- Sensor de imagem de 1/2.7", 2 megapixel Progressive CMOS
- Obturador eletrônico automático ou manual. entre 1/3 s até 1/100.000 s
- Iluminação mínima 0.08Lux/F2.0 (Colorido,1/3s,30 IRE), 0.3Lux/F2.0 (Colorido,1/30s,30 IRE) 0Lux/F2.0 (IR ligado).
- Compensação de luz de fundo BLC/HLC/DWDR
- Detecção de vídeo: Até 4 regiões de detecção

Do catálogo fornecido pelo recorrido:

| <i>Camera</i> | |
|-------------------------|--|
| Image Sensor | 1/2.8" progressive scan CMOS |
| Min. Illumination | Color: 0.01 Lux @(F1.2, AGC ON), 0.028Lux @ (F2.0, AGC ON) |
| Shutter Speed | 1/3 s to 1/100,000 s |
| Slow Shutter | Yes |
| Auto-Iris | No |
| Day & Night | IR cut filter |
| Digital Noise Reduction | 3D DNR |
| WDR | DWDR |
| Angle Adjustment | Pan: 0° to 360°, tilt: 0° to 75°, rotation: 0° to 360° |

| <i>Image</i> | |
|--------------------------------|--|
| Max. Resolution | 1920 x 1080 |
| Main Stream Max. Frame Rate | 50Hz: 25fps (1920 x 1080, 1280 x 960, 1280 x 720) 60Hz: 30fps (1920 x 1080, 1280 x 960, 1280 x 720) |
| Sub-stream Max. Frame Rate | 50Hz: 25fps (640 x 480, 640 x 360, 320 x 240) 60Hz: 30fps (640 x 480, 640 x 360, 320 x 240) |
| Image Enhancement | BLC, 3D DNR |
| Image Settings | Saturation, brightness, contrast, sharpness, AGC, white balance adjustable by client software or web browser |
| Day/Night Switch | Auto, scheduled, day, night |

Entretanto, a empresa **KHRONOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA** apresentou produto divergente daquele constante no termo de referência, senão vejamos:



VALORES

| Item | Especificação | Marca | Modelo | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|--|-----------|----------------|------------|---------|----------------|---------------|
| 9 | Câmera de vigilância IP (interna). Características: Câmera no formato Dome, com fixação na parede ou teto. Demais características conforme termo de referência. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber. | Hikvision | DS-2CD2121G0-I | 240 | Unidade | R\$ 399,00 | R\$ 95.760,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 95.760,00 |

A marca indicada foi diferente daquela do modelo de referência constante no edital. Sabe-se que não é passível a indicação de marcas, entretanto, a indicação das características técnicas pode (e deve) ocorrer, e a empresa deve cumpri-las, sob pena de ferir o princípio da ISONOMIA entre os concorrentes, conforme ocorrerá se a empresa em tela for homologada como vencedora do item, uma vez que o seu produto não cumpre com os requisitos técnicos requeridos no termo de referência.

Em primeiro lugar, é possível verificar (conforme destacado acima), que nas especificações da Câmera o órgão assim requereu: **Sensor de imagem de 1/2.7", 2 megapixel Progressive CMOS**, entretanto, a câmera apresentada pela empresa recorrida, apresenta em seu catálogo as seguintes características: **Camera: Image Sensor 1/2.8" progressive scan CMOS**, não podendo ser considerado excesso de formalismo neste caso por ser característica **INFERIOR** àquela requerida, tornando injusto com os concorrentes que buscaram cumprir na íntegra as referências disponibilizadas.

2. Além disso, na compensação de luz de fundo foram requeridas as características: **BLC/HLC/DWDR**, e a câmera apresentada possui: **Image Enhancement: BLC, 3D DNR**, que também não cumpre os requisitos requeridos.

Além de tudo isso, o catálogo disponibilizado não se encontra em linguagem clara, conforme confere o edital licitatório, sendo em inglês, afetando o princípio da publicidade, que também rege o processo licitatório, em ocasiões como esta, devem ser seguidos da sua devida tradução, conforme a Lei 8.666/93 preconiza: Art. 32 § 4o As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, **autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado**, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3. De mais a mais, merece ressaltar que o modelo apresentado pela empresa em sua proposta é divergente do modelo apresentado no catálogo, devendo ser



averiguado qualquer tipo de tentativa de fraude ao poder público, uma vez que em sua proposta o modelo apresentado é o DS-2CD2121G0-I, e no catálogo encontra-se descrito o DS 2CD1323G0E I, devendo proceder *data máxima vênia*, a sua imediata desclassificação.

Por fim, em respeito ao princípio da isonomia e da publicidade, que orbitam e regem o procedimento licitatório em nosso país, as questões acima suscitadas devem ser levadas em consideração, um, por não cumprir o termo de referência, apresentando características inferiores às necessidades do poder público, dois, por apresentarem catálogo divergente do modelo indicado na proposta e sem tradução, ou seja, ignorando o princípio da publicidade.

O edital do presente processo, assim dita: ***22.2 O(s) produto(s) que não for(em) de qualidade e/ou que não atender(em), na sua plenitude, as especificações do Edital e seu(s) anexo(s), não será(ão) aceito(s), sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.***

Além disso, preconiza o artigo 43 da Lei de Licitações:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V- julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital (...)”

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz Toshio Mukai, in O Novo Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, p.22:

“O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”



Como visto, o julgamento das propostas não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo. Ora, o que almeja a empresa ora recorrente é que este ilustre Pregoeiro realize julgamento das propostas em conformidade com os ditames editalícios, ou seja, requer a recorrente que este ilustre Pregoeiro venha basear sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art 3º da Lei de Licitações. Os mesmos princípios foram contemplados no art. 5º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê *in verbis*:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. (grifo nosso)

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Assim sendo, nos deparamos com uma imperiosa desclassificação da empresa, face a comprovação do não atendimento aos requisitos do certame licitatório em epígrafe.

DOS PEDIDOS:

Posto os fundamentos acima, pleiteia-se a Vossa Senhoria que seja, por fim, julgado procedente o presente recurso, após farta demonstração de não cumprimento dos requisitos, reformando a decisão de classificação da empresa ora recorrida para:



ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA – ME

Av. Alberto Laender, 79
São Diogo – Teófilo Otoni/ MG
CEP:39.803.008
Fone: (33) 3522-9500
guard.sis@hotmail.com

1. Determinar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA **KHRONOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA**, com base na Lei e nos princípios que regem o processo licitatório;
2. Em caso de não acatar o presente recurso, o que não espera o recorrente, que se digne a encaminhar as presentes razões de recurso a autoridade superior competente.

Teófilo Otoni, 09 de junho de 2021.

ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA – ME
CNPJ 03.351.148/0001-69
Sibele de Figueiredo Araújo Saraiva
CPF: 846.001.956-04
Função: Sócia Proprietária

Segue anexo ao presente recurso o PDF da proposta recorrida.

**PROPOSTA COMERCIAL**

Florianópolis (SC), 27 de maio de 2021

Ao
Município de Lages
 Pregão Eletrônico nº 49/2021
 Processo nº 53/2021
 Data: 27/05/2021 às 13:30h

DADOS DO FORNECEDOR

| | | | | | | | |
|---------------|--|-----------|----------------------|---------------|---------------------------|---------|-----------------------|
| Razão Social: | KHRONOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA | | | CNPJ nº: | 78.323.094/0001-27 | | |
| Endereço: | Rua Fulvio Aducci, 988, Estreito | C.E.P.: | 88.075-000 | Município/UF: | Florianópolis/SC | Fone: | (48) 3381-9999 |
| E-mail: | analista.adm@grupokhronos.com.br | Contatos: | Alysson Silva | I.M. nº: | 5.072.956 | I.E. nº | 251.104.796 |

OBJETO

Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Videomonitoramento para o Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.

VALORES

| Item | Especificação | Marca | Modelo | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------|---|-----------|----------------|------------|---------|----------------|----------------------|
| 9 | Câmera de vigilância IP (interna). Características: Câmera no formato Dome, com fixação na parede ou teto. Demais características conforme termo de referência. Em conformidade com o INMETRO e com as recomendações contidas nas normas da ABNT no que couber. | Hikvision | DS-2CD2121G0-I | 240 | Unidade | R\$ 399,00 | R\$ 95.760,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 95.760,00 |

Valor total bruto por extenso

noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data definida para abertura do certame.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CONDIÇÕES GERAIS

Nos preços estão incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto do Edital.

PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

Os itens ofertados serão entregues em até 15 (quinze) dias, a contar da(s) solicitação(ões), na Secretaria Municipal de Educação de Lages, Av. Papa João XXIII, 1115, Bairro Petrópolis, para Rafael Amaral Salgueiroza.

DADOS BANCÁRIOS

| | | | | | | | |
|--------|------------------------------|---------|-------------------------|------------|---------------|--------|----------------|
| Banco: | Banco do Brasil (001) | Cidade: | Florianópolis/SC | Agência nº | 3425-8 | C/C nº | 12028-6 |
|--------|------------------------------|---------|-------------------------|------------|---------------|--------|----------------|

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias da(s) entrega(s), à vista da(s) Nota(s) Fiscal(is), decorrente(s), nos termos do art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

| | | | | | | | |
|----------------|--|---------------|---------------------------|--------|-----------------------|-----------------------|---------------|
| Nome: | Mariléia Benincá de Souza | Profissão: | Empresária | Cargo: | Sócia-Diretora | Estado Civil: | Casada |
| Nacionalidade: | Brasileira | RG nº: | 539.290-0 (SSP-SC) | | CPF nº: | 376.864.029-91 | |
| Endereço: | Rua das Laranjeiras, 900, Roçado | Município/UF: | São José/SC | | C.E.P.: | 88.108-370 | |
| E-mail: | licitacao.ksp@grupokhronos.com.br | | | Fone: | (48) 3381-9999 | | |

Alysson Silva de Jesus
 Analista de Licitações
 Representante Legal
 CRA/SC nº 29169

DS-2CD1323G0E-I 2 MP IR Fixed Network Turret Camera



Key Features

- 1/2.8" progressive scan CMOS
- 1920 × 1080@30fps
- 2.8 mm/4 mm fixed lens
- H.265+/H.265/H.264+/H.264
- 3D DNR
- Up to 30 m IR range
- IP67



Specifications

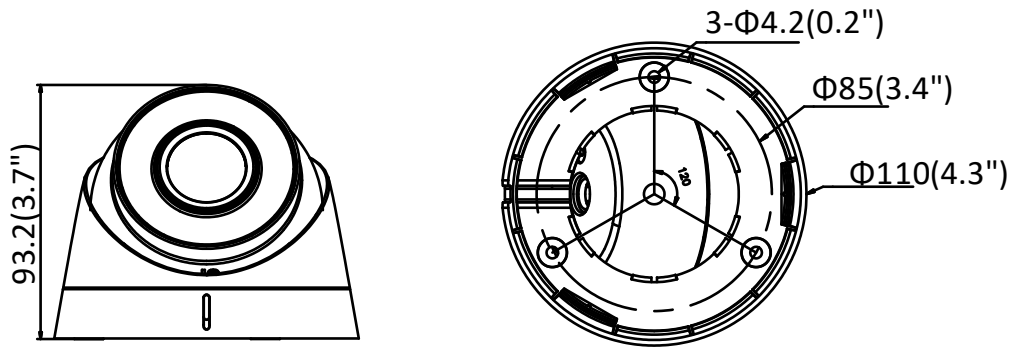
| Camera | |
|--------------------------------|---|
| Image Sensor | 1/2.8" progressive scan CMOS |
| Min. Illumination | Color: 0.01 Lux @(F1.2, AGC ON), 0.028Lux @ (F2.0, AGC ON) |
| Shutter Speed | 1/3 s to 1/100, 000 s |
| Slow Shutter | Yes |
| Auto-Iris | No |
| Day & Night | IR cut filter |
| Digital Noise Reduction | 3D DNR |
| WDR | DWDR |
| Angle Adjustment | Pan: 0° to 360°, tilt: 0° to 75°, rotation: 0° to 360° |
| Lens | |
| Focal Length | 2.8 mm, 4 mm |
| Aperture | F2.0 |
| Focus | Fixed |
| FOV | 2.8 mm, horizontal FOV 114.8°, vertical FOV 62°, diagonal FOV 135.5° 4 mm, horizontal FOV 86°, vertical FOV 46.5°, diagonal FOV 102.5° |
| Lens Mount | M12 |
| IR | |
| IR Range | Up to 30 m |
| Wavelength | 850 nm |
| Compression Standard | |
| Video Compression | Main stream: H.265+/H.265/H.264+/H.264 Sub stream: H.265/H.264/MJPEG |
| H.264 Type | Main Profile/High Profile/Baseline Profile |
| H.265 Type | Main Profile |
| Video Bit Rate | 32 Kbps to 8 Mbps |
| Smart Feature-set | |
| Region of Interest | 1 fixed region for main stream |
| Image | |
| Max. Resolution | 1920 × 1080 |
| Main Stream Max. Frame Rate | 50Hz: 25fps (1920 × 1080, 1280 × 960, 1280 × 720) 60Hz: 30fps (1920 × 1080, 1280 × 960, 1280 × 720) |
| Sub-stream Max. Frame Rate | 50Hz: 25fps (640 × 480, 640 × 360, 320 × 240) 60Hz: 30fps (640 × 480, 640 × 360, 320 × 240) |
| Image Enhancement | BLC, 3D DNR |
| Image Settings | Saturation, brightness, contrast, sharpness, AGC, white balance adjustable by client software or web browser |
| Day/Night Switch | Auto, scheduled, day, night |
| Network | |
| Alarm Trigger | Motion detection, video tampering alarm, illegal login |
| Protocols | TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, DHCP, DNS, RTP, RTSP, RTCP, NTP, IGMP, QoS, UDP |
| General Function | Anti-flicker, heartbeat, mirror, password protection, privacy mask, watermark |
| Firmware Version | V5.5.83 |
| API | ONVIF (PROFILE S), ISAPI |
| Simultaneous Live View | Up to 6 channels |
| User/Host | Up to 32 users 3 levels: Administrator, Operator and User |

| | |
|-------------------------------|---|
| Client | iVMS-4200, Hik-Connect, iVMS-5200, iVMS-4500 |
| Web Browser | IE8+, Chrome 31.0-44, Firefox 30.0-51, Safari 8.0+ |
| Interface | |
| Communication Interface | 1 RJ45 10M/100M self-adaptive Ethernet port |
| General | |
| Operating Conditions | -30 °C to 60 °C (-22 °F to 140 °F), humidity: 95% or less (non-condensing) |
| Power Supply | 12 VDC ± 25%, 5.5 mm coaxial power plug PoE (802.3af, class 3) |
| Power Consumption and Current | 12 VDC, 0.3 A, max: 3.5 W PoE: (802.3af, 36 V to 57 V), 0.2 A to 0.1 A, Max: 4.5 W |
| Ingress Protection | IP67 |
| Material | Camera body: metal, bottom base : plastic |
| Dimensions | Camera: Ø 110 mm × 93.2 mm (4.3" × 3.7") With package: 150 mm × 150 mm × 141 mm (5.9" × 5.9" × 5.6") |
| Weight | Camera: approx. 360 g (0.8 lb.) With package: approx. 610 g (1.3 lb.) |

Available Model

DS-2CD1323G0E-I (2.8/4 mm)

Dimensions



Unit:mm(inch)

Accessories



DS-1272ZJ-110-TRS
Wall Mounting Bracket



DS-1275ZJ
Vertical Pole Mounting Bracket



DS-1280ZJ-S
Junction Box



DS-1276ZJ
Corner Mounting Bracket

Distributed by



Headquarters

No.555 Qianmo Road, Binjiang District,
Hangzhou 310051, China
T +86-571-8807-5998
overseasbusiness@hikvision.com

Hikvision USA
T +1-909-895-0400
sales.usa@hikvision.com

Hikvision Australia
T +61-2-8599-4233
salesau@hikvision.com

Hikvision India
T +91-22-28469900
sales@pramahikvision.com

Hikvision Canada
T +1-866-200-6690
sales.canada@hikvision.com

Hikvision Thailand
T +662-275-9949
sales.thailand@hikvision.com

Hikvision Europe
T +31-23-5542770
sales.eu@hikvision.com

Hikvision Italy
T +39-0438-6902
info.it@hikvision.com

Hikvision Brazil
T +55 11 3318-0050
Letam.support@hikvision.com

Hikvision Turkey
T +90 (216)521 7070- 7074
sales.tr@hikvision.com

Hikvision Malaysia
T +601-7652-2413
sales.my@hikvision.com

Hikvision UK & Ireland
T +01628-902140
sales.uk@hikvision.com

Hikvision South Africa
Tel: +27 (10) 0351172
sale.africa@hikvision.com

Hikvision France
T +33(0)1-85-330-450
info.fr@hikvision.com

Hikvision Kazakhstan
T +7-727-9730667
nikia.panfilov@hikvision.ru

Hikvision Vietnam
T +84-974270888
sales.vt@hikvision.com

Hikvision UAE
T +971-4-4432090
salesme@hikvision.com

Hikvision Singapore
T +65-6684-4718
sg@hikvision.com

Hikvision Spain
T +34-91-737-16-55
info.es@hikvision.com

Hikvision Tashkent
T +99-87-1238-9438
uzb@hikvision.ru

Hikvision Hong Kong
T +852-2151-1761
info.hk@hikvision.com

Hikvision Russia
T +7-495-669-67-99
saleru@hikvision.com

Hikvision Korea
T +82-(0)31-731-8817
sales.korea@hikvision.com

Hikvision Poland
T +48-22-460-01-50
info.pl@hikvision.com

Hikvision Indonesia
T +62-21-2933759
Sales.Indonesia@hikvision.com

Hikvision Colombia
sales.colombia@hikvision.com



ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA – ME

Av. Alberto Laender, 79
São Diogo – Teófilo Otoni/ MG
CEP:39.803.008
Fone: (33) 3522-9500
guard.sis@hotmail.com

O catálogo abaixo relacionado foi o mais próximo que a empresa recorrente encontrou daquele indicado pela recorrida no modelo da sua proposta.

Requer seja dispensada atenção especial aos tópicos:

Image Sensor: 1/2.8" Progressive Scan CMOS

IR Range: 2.8 mm, 4 mm: 20 meters

Av. Alberto Laender, 79 São Diogo – Teófilo Otoni/ MG
e-mail: guard.sis@hotmail.com

DS-2CD2121G0-IDW 2 MP IR Fixed Dome Network Camera



2.8 mm

4/6 mm



Key Features

- 1/2.8" Progressive Scan CMOS
- 1920 × 1080@30fps
- 2.8/4/6 mm fixed lens
- Color: 0.01 Lux @(F1.2, AGC ON), 0.028Lux @(F2.0, AGC ON);
- H.265+, H.265, H.264+, H.264
- Digital WDR
- 2 Behavior analyses
- BLC/3D DNR/ROI
- Built-in micro SD/SDHC/SDXC card slot, up to 128 GB



Specifications

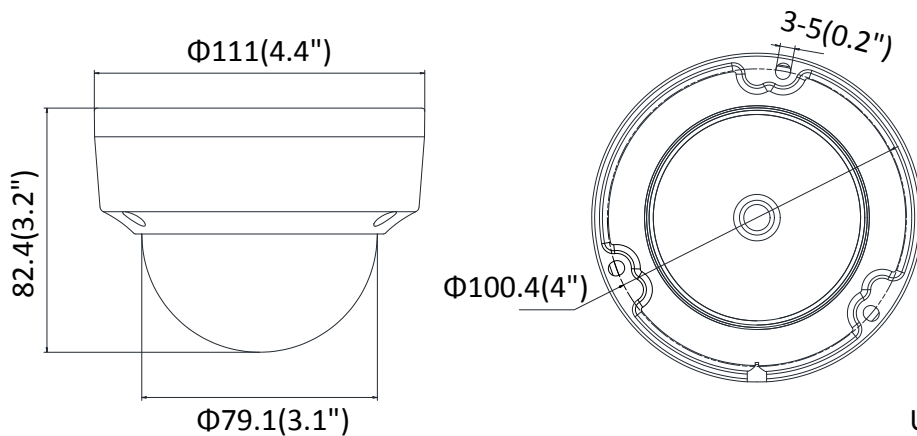
| Camera | |
|-----------------------------|--|
| Image Sensor | 1/2.8" Progressive Scan CMOS |
| Min. Illumination | Color: 0.01 Lux @(F1.2, AGC ON), 0.028Lux @(F2.0, AGC ON); B/W: 0.001 Lux @(F1.2, AGC ON), 0.0028 Lux @(F2.0, AGC ON), 0 Lux with IR |
| Shutter Speed | 1/3 s to 1/100,000 s |
| Slow Shutter | Yes |
| Auto-Iris | No |
| Day & Night | IR Cut Filter |
| Digital Noise Reduction | 3D DNR |
| WDR | Digital WDR |
| 2-Axis Adjustment | Pan: 0° to 355°, tilt: 0° to 70° |
| Lens | |
| Focal Length | 2.8/4/6 mm |
| Aperture | F2.0 |
| Focus | No |
| FOV | 2.8 mm: horizontal FOV: 115°, vertical FOV: 62°, diagonal FOV: 136° 4 mm: horizontal FOV: 86°, vertical FOV: 47°, diagonal FOV: 103° 6 mm: horizontal FOV: 55°, vertical FOV: 31°, diagonal FOV: 62° |
| Lens Mount | M12 |
| IR | |
| IR Range | 2.8 mm, 4 mm: 20 meters 6 mm: 30 meters |
| Wavelength | 850nm |
| Compression Standard | |
| Video Compression | Main stream: H.265/H.264 Sub-stream: H.265/H.264/MJPEG |
| H.264 Type | Baseline Profile/Main Profile/High Profile |
| H.264+ | Main stream supports |
| H.265 Type | Main Profile |
| H.265+ | Main stream supports |
| Video Bit Rate | 32 Kbps to 8 Mbps |
| Smart Feature-set | |
| Behavior Analysis | Line crossing detection, intrusion detection |
| Region of Interest | 1 fixed region for main stream |
| Image | |
| Max. Resolution | 1920 × 1080 |
| Main Stream | 50Hz: 25fps (1920 × 1080, 1280 × 960, 1280 × 720) 60Hz: 30fps (1920 × 1080, 1280 × 960, 1280 × 720) |
| Sub-Stream | 50Hz: 25fps (704 × 576, 640 × 480, 352 × 288, 320 × 240) 60Hz: 30fps (704 × 480, 640 × 480, 352 × 240, 320 × 240) |
| Image Enhancement | BLC/3D DNR |
| Image Settings | Rotate mode, saturation, brightness, contrast, sharpness adjustable by client software or web browser |
| Target Cropping | No |

| | |
|-------------------------------|---|
| Day/Night Switch | Day/Night/Auto/Schedule |
| Network | |
| Network Storage | Support built-in micro SD/SDHC/SDXC card (128G), local storage and NAS (NFS,SMB/CIFS), ANR |
| Alarm Trigger | Motion detection, video tampering, network disconnected, IP address conflict, illegal login, HDD full, HDD error |
| Protocols | TCP/IP, ICMP, HTTP, HTTPS, FTP, DHCP, DNS, DDNS, RTP, RTSP, RTCP, PPPoE, NTP, UPnP™, SMTP, SNMP, IGMP, 802.1X, QoS, IPv6, Bonjour |
| General Function | Anti-flicker, heartbeat, mirror, password protection, privacy mask, watermark, IP address filter |
| Firmware Version | V5.5.3 |
| API | ONVIF (PROFILE S, PROFILE G), ISAPI |
| Simultaneous Live View | Up to 6 channels |
| User/Host | Up to 32 users 3 levels: Administrator, Operator and User |
| Client | iVMS-4200, Hik-Connect, iVMS-5200 |
| Web Browser | IE8+, Chrome 31.0-44, Firefox 30.0-51, Safari 8.0+ |
| Interface | |
| Communication Interface | 1 RJ45 10M/100M self-adaptive Ethernet port |
| On-board Storage | Built-in micro SD/SDHC/SDXC slot, up to 128 GB |
| Reset Button | Yes |
| Wi-Fi | |
| Wireless Standards | IEEE 802.11b/g/n |
| Frequency Range | 2.4 GHz to 2.4835 GHz |
| Channel Bandwidth | 20/40MHz |
| Protocols | 802.11b: DQPSK, DBPSK, CCK 802.11g/n: 64-QAM, 16-QAM, QPSK, BPSK |
| Security | 64/128-bit WEP, WPA/WPA2, WPA-PSK/WPA2-PSK, WPS |
| Transfer Rates | 11b: 11Mbps, 11g: 54Mbps, 11n: 65Mbps |
| Wireless Range | 50 m |
| General | |
| Operating Conditions | -10 °C to +40 °C (14 °F to +104 °F), humidity 95% or less (non-condensing) |
| Power Supply | 12 VDC ± 25% |
| Power Consumption and Current | 12 VDC, 0.4 A, max. 5W |
| Protection Level | IP67 |
| Material | Front cover: plastic, base: metal |
| Dimensions | Camera: Φ 111 × 82.4 mm (Φ 4.4" × 3.2") With package: 135 × 135 × 110 mm (5.3" × 5.3" × 4.3") |
| Weight | Camera: approx. 400 g (0.9 lb.) With package: approx. 500 g (1.1 lb.) |

Available Models:

DS-2CD2121G0-IDW(2.8/4/6mm)

Dimensions



Unit: mm

Accessories



DS-1258ZJ
Wall Mount



DS-1272ZJ-110
Wall Mount



DS-1272ZJ-110B
Wall Mount



DS-1271ZJ-110
Pendant Mount



DS-1275ZJ
Vertical Pole Mount



DS-1276ZJ
Corner Mount



Distributed by
DS-1280ZJ-DM18
Junction Box



DS-1259ZJ
Inclined Ceiling
Mount



DS-1253ZJ-M
Sun Shield

HIKVISION

Headquarters

No.555 Qianmo Road, Binjiang District,
Hangzhou 310051, China
T +86-571-8807-5998
overseasbusiness@hikvision.com

Hikvision USA
T +1-909-895-0400
sales.usa@hikvision.com

Hikvision Italy
T +39-0438-6902
info.it@hikvision.com

Hikvision Singapore
T +65-6684-4718
sg@hikvision.com

Hikvision Africa
T +27 (10) 0351172
sale.africa@hikvision.com

Hikvision Europe
T +31-23-55-42-770
info.eu@hikvision.com

Hikvision France
T +33(0)1-85-330-450
info.fr@hikvision.com

Hikvision Oceania
T +61-2-8599-4233
salesau@hikvision.com

Hikvision Hong Kong
T +852-2151-1761

Hikvision Middle East
T +971-4-8816086
salesme@hikvision.com

Hikvision Spain
T +34-91-737-16-55
info.es@hikvision.com

Hikvision Canada
T +1-909-895-0400
sales.usa@hikvision.com

Hikvision Russia
T +7-495-669-67-99
saleru@hikvision.com

Hikvision Poland
T +48-22-460-01-50
potand@hikvision.com

Hikvision Korea
T +82-31-731-8841
sales.korea@hikvision.com

Hikvision India
T +91-22-28469900
sales@pramahikvision.com

Hikvision UK
T +01628-902140
support.uk@hikvision.com

Hikvision Brazil
T +55 11 3318-0050
Latam.support@hikvision.com

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES/SC.

Pregão Eletrônico nº 49/2021.

KHRONOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA., sociedade empresarial inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.323.094/0001-27, com sede na Rua Fulvio Aducci, nº 988, Estreito, Florianópolis/SC, neste ato representada por seu representante legal, LEONARDO WIETHORN RODRIGUES, inscrito sob CPF nº 045.829.569-80, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA, pelos fundamentos a seguir aduzidos:

1. BREVE RELATO

A empresa ora Recorrida como objeto social, dentre outros, a comercialização de componentes eletrônicos, atuando há 11 (onze) anos no mercado, possuindo contratos administrativos e atas de registro de preços em diversos órgãos da Administração Pública, detendo, conseqüentemente, qualificação técnica e econômica para participar do Pregão Eletrônico nº 006/2020.

O objeto, nos termos do Edital é o "Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos de Videomonitoramento para o Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital."

Assim, a recorrente, objetivando participar da sessão pública, reuniu os documentos de habilitação solicitados, bem como preparou proposta de preços buscando trazer ao Órgão proposta mais vantajosa, tanto econômica quanto técnica.

Pois bem, transcorrida a sessão pública, com todos os procedimentos a ela inerentes, após desclassificação de outras concorrentes, foi declarada vencedora do certame, para o item 09, a empresa KHRONOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA, ora Recorrida, ao passo que fez a apresentação dos documentos requisitados.

A empresa Recorrente, ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA, apresentou recurso administrativo, alegando, em síntese, que a Recorrida não ofertou equipamento da marca registrada no instrumento convocatório, bem como que os documentos encaminhados não condizem com o produto oferecido.

Pois bem, primeiramente, quanto a questão de o equipamento não ser o recomendado pelo Edital, não faz sentido as alegações da Recorrente, visto que o instrumento convocatório apenas sugeriu a marca. Contudo, caso outro fabricante atenda os requisitos editalícios, não há razão para não o aceitar, como de fato ocorreu. O equipamento DS-2CD2121G0-I proposto pela Recorrida atende plenamente todos os requisitos do certame.

Com relação ao catálogo encaminhado quando da proposta ajustada, houve equívoco por parte da Recorrida, mas não impacta de forma alguma nas informações prestadas, visto que tanto em seu cadastro da proposta na plataforma eletrônica, quanto no envio da proposta ajustada, a Recorrida foi cabal na apresentação do equipamento DS-2CD2121G0-I.

Ademais, o datasheet e o manual do equipamento estão disponibilizados na internet, podendo ser acessados nos seguintes sítios eletrônicos:

Datasheet: DS-2CD2121G0-I

[https://www.hikvision.com/content/dam/hikvision/products/S000000001/S000000002/S000000003/S000000025/OFR000037/M000000089/Data_Sheet/DS-2CD2121G0-IS-](https://www.hikvision.com/content/dam/hikvision/products/S000000001/S000000002/S000000003/S000000025/OFR000037/M000000089/Data_Sheet/DS-2CD2121G0-IS-C_Datasheet_V5.5.120_20210302.pdf)

[C_Datasheet_V5.5.120_20210302.pdf](https://www.hikvision.com/content/dam/hikvision/products/S000000001/S000000002/S000000003/S000000025/OFR000037/M000000089/Data_Sheet/DS-2CD2121G0-IS-C_Datasheet_V5.5.120_20210302.pdf)

Manual: DS-2CD2121G0-I

[https://www.hikvision.com/content/dam/hikvision/products/S000000001/S000000002/S000000003/S000000025/OFR000037/M000000089/User_Manual/UD19347B_Baseline_User-](https://www.hikvision.com/content/dam/hikvision/products/S000000001/S000000002/S000000003/S000000025/OFR000037/M000000089/User_Manual/UD19347B_Baseline_User-Manual-of-Network-Camera_V5.6.5_20200410.pdf)

[Manual-of-Network-Camera_V5.6.5_20200410.pdf](https://www.hikvision.com/content/dam/hikvision/products/S000000001/S000000002/S000000003/S000000025/OFR000037/M000000089/User_Manual/UD19347B_Baseline_User-Manual-of-Network-Camera_V5.6.5_20200410.pdf)

Face o exposto, a Recorrida requer o INDEFERIMENTO do recurso administrativo apresentado pela empresa ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA. Florianópolis/SC, 14 de junho de 2021.

KHRONOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA

Leonardo Wiethorn Rodrigues

OAB/SC 26.459

Representante Legal

Fechar